

**Nota CETAD/COEST nº 205, de 09 de novembro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** PL 2183/2019 – criação da CIDE-Refrigerantes

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do PL nº 2.183/2019, de autoria do sr. Senador da República Otto Alencar – PSD/BA – que intenta criar uma Cide-Refrigerantes.

2. Foi encaminhada à Secretaria de Fazenda da Receita Federal do Brasil, no dia 21 de outubro de 2021, com posterior encaminhamento por mensagem eletrônica, em mesma data, para este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB, o RIC nº 2.156/2021, que solicita estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do PL nº 2.183/2019, acerca da Criação de uma Cide-Refrigerantes, contendo os seguintes questionamentos:

1. *Qual a avaliação do Ministério da Economia quanto a criação de um novo tributo, uma Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), incidente sobre um setor da economia devidamente equilibrado, como o de bebidas não alcoólicas?*
2. *Qual o atual nível da carga tributária para os setores envolvidos?*
3. *Qual o impacto da alíquota de 20% da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), instituída pelo Projeto de Lei, aos setores envolvidos?*

3. Entende este Centro de Estudos que se encontraria no âmbito de sua competência a resposta para os 3 itens. Contudo, em tratativas com a Cotri/Cosit/Sutri/RFB, ficou acordado que estes responderiam ao questionamento nº 1, ficando os de números 2 e 3 a cargo deste Cetad/RFB.

4. No que tange ao questionamento nº 2, em primeiro lugar, não há que se falar em carga tributária considerando os tributos diretos, pois, já que os tributos diretos são, em teoria, equivalentes para todas as empresas estando todas elas sujeitas à tributação direta como um nivelador social.

5. Em segundo lugar, como esta nota somente tratará de tributos indiretos, eis que compõem o número apresentado, somente o IPI, o PIS e a Cofins referente ao setor. A tabela abaixo apresenta uma estimativa da magnitude da carga tributária efetiva, calculada pela divisão do somatório da arrecadação do IPI, PIS e Cofins pelo faturamento do setor de refrigerantes.

Carga Efetiva (%) Vigente Incidente Sobre o Setor de Refrigerantes - Somente Tributos Indiretos	
2018	1,38%
2019	1,29%
2020	0,90%
Carga média dos 3 anos	1,19%

Elaboração Cetad/RFB

6. Acerca do questionamento nº 3, considerando que a “The Coca-Cola Company” divulgou em matéria ao Estadão<sup>1</sup>, com dado corroborado pela Ambev em seu Relatório 20-F Ambev S.A. 2017<sup>2</sup>, que um aumento de 8% no preço de seus produtos, devido às mudanças tributárias sobre as matérias-primas advindas da Zona franca de Manaus, irá causar um recuo na quantidade vendida de 15%, tem-se que, considerando este dado como indicativo e tomando-o como verdadeiro, assumindo que o impacto sobre os preços seria dividido em partes iguais entre consumidores e produtores no ponto de equilíbrio, poderia ocorrer um incremento de arrecadação nos montantes abaixo apresentados:

<sup>1</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,industria-de-bebidas-pressiona-planalto-a-retomar-incentivo-na-zona-franca,70002348062>;

<sup>2</sup> [https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/c8182463-4b7e-408c-9d0f-42797662435e/file\\_manager/c38db20b-f7e8-4f71-a239-2e8aec691208/form\\_20\\_f\\_ano\\_base\\_2017.pdf](https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/c8182463-4b7e-408c-9d0f-42797662435e/file_manager/c38db20b-f7e8-4f71-a239-2e8aec691208/form_20_f_ano_base_2017.pdf)

em Milhões de R\$

Previsão de Arrecadação da Cide-Refrigerantes Considerando o Novo Ponto de Equilíbrio entre Demanda e Oferta	
2021	0,00*
2022	11.331,31
2023	12.382,80

\* A vigência somente ocorreria em 2022, em virtude da noventena.

Elaboração Cetad/RFB

7. Conforme exposto, a criação de uma Cide-Refrigerantes, à alíquota de 20%, poderá provocar um impacto orçamentário-financeiro positivo cuja estimativa é da ordem de R\$ 0,00 milhões para o ano de 2021 (considerando que, em virtude da noventena, a medida somente entrará em vigência em 2022), próximo à R\$ 11.331,31 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 12.382,80 milhões para o ano de 2023.

8. Nesse sentido, há que se considerar três efeitos benéficos e um efeito maléfico: a) haverá redução do consumo de refrigerantes, auxiliando na melhora da saúde geral da população; b) haverá arrecadação destinada a sanar externalidades negativas decorrentes do consumo de refrigerantes; c) haverá melhora na competitividade entre pequenos produtores em grandes produtores em razão de distorções provocadas pela Zona Franca de Manaus – ZFM; e d) haverá retração econômica e redução de lucratividade do setor de refrigerantes.

9. Ainda, somente comentaremos os itens “c” e “d”. No que tange ao Item “c”, existe um forte problema concorrencial entre pequenos e grandes produtores devido a mecânica de crédito presumido concedido às empresas do setor que operam a partir da ZFM. Isso ocorre porque, quando se aumenta IPI sobre refrigerantes, se aumenta o crédito presumido de quem produz refrigerantes e está sediado dentro da ZFM, aumentando o IPI de quem está de sediado fora da ZFM, mas gerando créditos para quem está dentro da Zona Franca.

10. Tal mecanismo é especialmente perverso, pois, normalmente, quem está sediado fora da Zona Franca de Manaus são os pequenos produtores, gerando uma distorção concorrencial que cria uma espécie de reserva de mercado para os grandes produtores em detrimento dos pequenos. A criação de uma Cide-Refrigerantes tende a equacionar esse problema se: i) a alíquota do IPI for mantida baixa; ii) a alíquota da Cide-Refrigerantes for bem mais alta que a do IPI sobre refrigerantes; e iii) a

alíquota de IPI sobre concentrados para a produção de refrigerantes for igual à alíquota de IPI sobre refrigerantes.

11. Assim, o citado equacionamento do problema com conseqüente melhora no ambiente de negócios para os pequenos produtores refrigerantes (assumindo a premissa do item 6 para todo o setor) poderia ocorrer em virtude de deslocamento de parte do consumo de refrigerantes dos grandes fabricantes para o consumo de refrigerantes de marcas menores, em decorrência do efeito substituição (como o preço dos refrigerantes aumentaria para marcas grandes e marcas menores, o consumo seria deslocado para um produto em patamar inferior de preço).

12. Ainda, em relação ao item “d”, não há que se falar em impacto forte sobre o emprego, principalmente no emprego gerado dentro da ZFM, já que o setor é altamente capital intensivo nas grandes indústrias, empregando pouco quando observada a relação faturamento total e número de empregados.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 09/11/2021 09:10:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 09/11/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/11/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 09/11/2021 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 09/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/11/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.1121.15082.30XE**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**53F6E7C522A542020BE96A0B215A0E0315187D5735F616D4E7F4436EE5E5F011**